



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

LEI Nº 599/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os servidores efetivos, comissionados e temporários do município de Santa Luzia do Norte, que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e biológicas, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo **DE ACORDO COM LAUDO TÉCNICO ESTABELECIDO PARA ESTE FIM**, que retrata o grau de exposição obedecendo a seguinte escala:

- a. Para o grau de exposição mínimo 10% (Dez por cento)
- b. Para o grau de exposição médio 20% (Vinte por cento)
- c. Para o grau de exposição máximo 40% (Quarenta por cento)

Art. 2º.- O exercício de atividade em condições perigosas assegura ao servidor a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário mínimo.

Parágrafo Único: O servidor não poderá receber cumulativamente insalubridade e periculosidade.

Art. 3º.- É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e ou periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei em caráter habitual de exposição ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo Único: O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico (não habitual) ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º. – Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade eliminadas ou neutralizadas pela utilização de equipamento de proteção individual (EPI) ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA M STª LUZIA DO NORTE
EM 22 DE 03 / 2017

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

II- O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias;

Parágrafo Único: A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada no Laudo Técnico, realizado por profissional habilitado.

Art. 5º - O Poder executivo fica autorizado a regulamentar a concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade, através de Decreto diante do Laudo Técnico a ser produzido definido as atividades que enseja o recebimento dos adicionais de insalubridade e seu grau de exposição e de periculosidade.

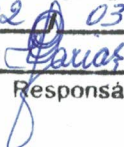
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Está Lei entra entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia do Norte, 22 de março de 2017.


Edson Mateus da Silva
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA M. ST. LUZIA DO NORTE
EM 22 03 2017

Responsável